

**MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E
COMBATE A TORTURA DE RONDÔNIA - MEPCT/RO**

**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO AD HOC
CASA DO ALBERGADO ALA FEMININA DE
ARIQUEMES**

**Porto Velho
Fevereiro de 2026**

SIGLAS

CADH – Convenção Americana sobre Direitos Humanos

CF/1988 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

LEP – Lei de Execução Penal (Lei Federal nº 7.210/1984)

MEPCT/RO – Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado de Rondônia

ONU – Organização das Nações Unidas

OPCAT – Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (*Optional Protocol to the Convention against torture*)

PPL – Pessoa Privada de Liberdade

SEAS – Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social

SEPCT – Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura

SNPCT – Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

Sumário

INTRODUÇÃO	5
1. APRESENTAÇÃO DO MEPCT/RO	7
2. COMPETÊNCIA LEGAL E PRERROGATIVAS DO MEPCT/RO	8
3. BASES NORMATIVAS DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À TORTURA	11
3.1 Constituição Federal de 1988	11
3.2 Lei Federal nº 9.455/1997	11
3.3 Convenção das Nações Unidas contra a Tortura	12
3.4 Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura	12
3.5 Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura – OPCAT	13
4. PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL E NORMATIVA DAS MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE	14
5. REGRAS DE BANGKOK E A PERSPECTIVA DE GÊNERO NA INSPEÇÃO	15
6. FINALIDADE E NATUREZA DO RELATÓRIO	17
7. METODOLOGIA	17
8. ACHADOS DA INSPEÇÃO	18
8.1 Caracterização da Unidade Prisional	18
8.2 Breve histórico institucional e matérias públicas sobre a unidade	19
8.3 Gestão Administrativa e Funcionamento da Unidade	21
8.4 Condições Estruturais e Habitabilidade	23
8.6 Assistência Material	30
8.7 Direito à Saúde	34
8.8 Acesso à Justiça, Educação, Trabalho e Ressocialização	36
8.9 Recursos Humanos e Segurança Institucional	37
8.10 Análise Integrada dos Achados e das Situações de Violação de Direitos Humanos	39
9. BOAS PRÁTICAS IDENTIFICADAS	41
10. RECOMENDAÇÕES	45

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

<u>Item</u>	<u>Informação</u>
<u>Unidade Prisional</u>	Penitenciária Feminina de Ariquemes, integrante do Complexo da Casa do Albergado de Ariquemes.
<u>Tipo de Unidade</u>	Estabelecimento prisional destinado ao cumprimento de pena por mulheres privadas de liberdade.
<u>Município/UF</u>	Ariquemes – Rondônia
<u>Endereço</u>	Avenida Capitão Sílvia, s/n, Bairro Grandes Áreas, Ariquemes/RO, CEP 76876-718.
<u>Data da Inspeção</u>	11 de Fevereiro de 2026
<u>Horário</u>	08:30 às 12:30
<u>Capacidade Oficial</u>	37
<u>População Prisional na</u> <u>Data da Inspeção</u>	47
<u>Taxa de Ocupação</u>	127%
<u>Diretor Geral</u>	Clebes Brito
<u>Diretor de Segurança</u>	Antonio Andrade de Carneiro.
<u>Equipe de Inspeção</u>	Ângela Maria da Silva Fortes, Aline Rafaela Silva Brito e

Avenida Sete de Setembro, 830 (Tudo Aqui), 3º andar - Centro, Porto Velho - RO, 76801-084

mepctr@gmail.com
<https://rondonia.ro.gov.br/seas/politicas-publicas/direitos-humanos/sistema-de-prevencao-e-combate-a-tortura/>

	Valkíria Maia Alves de Almeida – Peritas do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado de Rondônia (MEPCT/RO).
<u>Instrumento Legal</u>	Lei Estadual nº 3.262/2013, alterada pela Lei Estadual nº 6.022/2025; Lei Federal nº 12.847/2013; Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal); Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura (OPCAT); Regras de Mandela; Regras de Bangkok e demais instrumentos nacionais e internacionais de proteção dos direitos humanos.

INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Inspeção decorre da atuação realizada pelo Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado de Rondônia – MEPCT/RO na Casa do Albergado – Ala Feminina de Ariquemes, localizada no município de Ariquemes/RO.

A inspeção integra a política permanente de monitoramento preventivo desenvolvida pelo MEPCT/RO em locais de privação de liberdade e tem por finalidade identificar condições, práticas institucionais e fatores de risco que possam causar a ocorrência de tortura e de outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

A atuação do Mecanismo encontra fundamento nos artigos 1º, inciso III, e 5º, incisos III, XLVIII, XLIX e L, da Constituição Federal de 1988, que consagram a dignidade da pessoa humana, proíbem a tortura e os tratamentos desumanos ou

Avenida Sete de Setembro, 830 (Tudo Aqui), 3º andar - Centro, Porto Velho - RO, 76801-084

mepctr@gmail.com

<https://rondonia.ro.gov.br/seas/politicas-publicas/direitos-humanos/sistema-de-prevencao-e-combate-a-tortura/>

degradantes, asseguram às pessoas privadas de liberdade o respeito à integridade física e moral e estabelecem garantias específicas relacionadas ao encarceramento de mulheres.

Fundamenta-se, igualmente, na Lei Federal nº 12.847/2013, que instituiu o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; na Lei Federal nº 7.210/1984 – Lei de Execução Penal; na Lei Federal nº 9.455/1997, que define os crimes de tortura; e nos tratados e instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos ratificados pelo Estado brasileiro.

Entre esses instrumentos, destacam-se a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes; o Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura – OPCAT, promulgado pelo Decreto Federal nº 6.085/2007; a Convenção Americana sobre Direitos Humanos; as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos – Regras de Mandela; e as Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas -- Regras de Bangkok.

Durante a inspeção, foram constatadas as condições estruturais, sanitárias, administrativas e operacionais da unidade, bem como aspectos relacionados à alimentação, saúde, higiene, segurança, disciplina, acesso à justiça, assistência social, educação, trabalho, manutenção dos vínculos familiares e tratamento dispensado às mulheres privadas de liberdade.

Também foram realizadas entrevistas e escutas qualificadas com mulheres custodiadas, servidores, profissionais e gestores da unidade, observando-se os princípios da confidencialidade, da não exposição das fontes e da prevenção de possíveis represálias.

As informações, constatações e análises apresentadas neste relatório resultam da observação direta realizada pela equipe, das entrevistas coletivas, da análise de documentos e registros institucionais disponibilizados e do confronto entre as

condições encontradas e os parâmetros estabelecidos pela legislação nacional e pelos instrumentos internacionais de direitos humanos.

O relatório possui caráter preventivo e propositivo. Seu objetivo não se limita ao registro das condições encontradas, buscando também compreender as causas institucionais e estruturais das situações identificadas e formular recomendações destinadas à redução dos fatores de risco, à correção de inadequações e ao fortalecimento das políticas públicas voltadas às mulheres privadas de liberdade.

1. APRESENTAÇÃO DO MEPCT/RO

O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado de Rondônia – MEPCT/RO foi instituído pela Lei Estadual nº 3.262, de 5 de dezembro de 2013, posteriormente alterada pelas Lei Estadual nº 6.022/2025.

O órgão integra o Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e atua em articulação com o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, instituído pela Lei Federal nº 12.847/2013.

A criação do MEPCT/RO decorre dos compromissos assumidos pelo Estado brasileiro por meio do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura – OPCAT, que estabelece um sistema de visitas regulares e independentes aos locais onde se encontrem pessoas privadas de liberdade.

O MEPCT/RO possui atuação técnica, preventiva e independente, orientada pela proteção da dignidade humana e pela prevenção da tortura e de outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

Suas atividades são desenvolvidas por meio da realização de visitas periódicas e regulares aos espaços de privação de liberdade, da análise das condições de custódia e tratamento, da elaboração de relatórios técnicos, da emissão de recomendações às autoridades competentes e do acompanhamento das providências adotadas.

Avenida Sete de Setembro, 830 (Tudo Aqui), 3º andar - Centro, Porto Velho - RO, 76801-084

mepctr@gmail.com

<https://rondonia.ro.gov.br/seas/politicas-publicas/direitos-humanos/sistema-de-prevencao-e-combate-a-tortura/>

A natureza preventiva da atuação do Mecanismo pressupõe uma análise ampla dos ambientes de privação de liberdade. Por essa razão, as inspeções não se restringem à apuração de episódios individualizados de violência, abrangendo também as condições estruturais, administrativas e institucionais que possam produzir sofrimento, humilhação, insegurança, abandono, discriminação ou violação de direitos.

A ausência de denúncia expressa ou de constatação imediata de agressão física não afasta a necessidade de análise de outros fatores de risco, como superlotação, precariedade sanitária, insuficiência de atendimento em saúde, ausência de itens de higiene, restrição indevida de contato familiar, isolamento, tratamento discriminatório, falta de acesso à informação, deficiência de assistência jurídica e uso inadequado de medidas disciplinares.

Nesse sentido, a atuação preventiva busca identificar situações que, isoladamente ou em conjunto, possam contribuir para a ocorrência de tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, permitindo a intervenção institucional antes que as violações se agravem ou se tornem permanentes.

2. COMPETÊNCIA LEGAL E PRERROGATIVAS DO MEPCT/RO

Nos termos da Lei Estadual nº 3.262/2013, compete ao MEPCT/RO planejar, realizar e conduzir visitas periódicas e regulares a espaços de privação de liberdade, qualquer que seja a forma ou o fundamento da detenção, do aprisionamento, da internação, do acolhimento, da contenção ou da permanência compulsória.

A atuação do Mecanismo alcança estabelecimentos públicos e privados nos quais pessoas estejam impedidas de sair por vontade própria, em razão de ordem judicial, administrativa, policial ou de qualquer outra autoridade pública.

Para os fins da Lei Federal nº 12.847/2013, considera-se pessoa privada de liberdade aquela obrigada a permanecer em determinado local público ou privado, por mandado ou ordem de autoridade judicial, administrativa ou policial, do qual não possa sair de modo independente de sua vontade.

No exercício de suas atribuições, o MEPCT/RO poderá realizar visitas periódicas e regulares, inclusive sem prévio aviso, aos locais submetidos à sua competência, respeitadas as disposições estabelecidas em sua legislação de regência.

A equipe do Mecanismo deverá ter acesso às dependências das instituições inspecionadas, às informações relativas ao número e à situação das pessoas privadas de liberdade, aos registros e documentos necessários à compreensão das condições de custódia e aos demais elementos indispensáveis ao desenvolvimento da inspeção.

O MEPCT/RO também possui a prerrogativa de realizar entrevistas reservadas, sem a presença de agentes responsáveis pela custódia ou de outras pessoas que possam interferir na liberdade dos relatos.

As entrevistas realizadas durante as inspeções possuem caráter confidencial. A identidade das pessoas ouvidas e as informações que possam permitir sua identificação devem ser preservadas, especialmente quando houver risco de exposição, intimidação, punição ou represália.

As informações obtidas durante a inspeção são analisadas de maneira conjunta com a observação direta dos ambientes, os registros institucionais, os documentos disponibilizados e os parâmetros normativos nacionais e internacionais aplicáveis.

No âmbito do sistema prisional, a atuação do MEPCT/RO compreende, entre outros aspectos, a avaliação:

- a) das condições estruturais e sanitárias das instalações;
- b) da capacidade oficial e do número de pessoas custodiadas;
- c) da disponibilidade e das condições dos espaços de alojamento;
- d) do fornecimento de alimentação e água potável;
- e) do acesso à saúde física e mental;
- f) do fornecimento de materiais de higiene pessoal e limpeza;
- g) do acesso à assistência jurídica, social, educacional e religiosa;
- h) das oportunidades de trabalho, estudo, remição e atividades socioculturais;
- i) da manutenção dos vínculos familiares e comunitários;
- j) da aplicação de medidas disciplinares;
- k) do uso da força, de instrumentos de contenção e de procedimentos de segurança;
- l) dos registros de lesões, denúncias, ocorrências, sanções e mortes;
- m) do tratamento dispensado às pessoas privadas de liberdade; e
- n) da existência de práticas discriminatórias ou de outras situações capazes de comprometer a integridade física ou mental das pessoas custodiadas.

Após a realização das inspeções, compete ao MEPCT/RO elaborar relatórios técnicos, formular recomendações às autoridades e instituições responsáveis, propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas e acompanhar as providências adotadas em resposta às situações identificadas.

3. BASES NORMATIVAS DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À TORTURA

A prevenção e o combate à tortura constituem deveres permanentes do Estado brasileiro e encontram fundamento na Constituição Federal, na legislação nacional e nos tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil.

3.1 Constituição Federal de 1988

O artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal estabelece a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil.

O artigo 5º, inciso III, determina que ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante. O inciso XLIX do mesmo artigo assegura às pessoas presas o respeito à integridade física e moral.

A condição de pessoa privada de liberdade não afasta a titularidade dos direitos fundamentais. A restrição imposta pela decisão judicial alcança primordialmente o direito de ir e vir, permanecendo sob responsabilidade do Estado a proteção da vida, da saúde, da integridade física e mental, da dignidade e dos demais direitos não atingidos pela sentença ou pela legislação.

Ao assumir a custódia de uma pessoa, o Estado passa a ocupar posição especial de garantidor, devendo adotar medidas efetivas para prevenir violências, abusos, negligências, discriminações e condições degradantes no interior dos estabelecimentos de privação de liberdade.

3.2 Lei Federal nº 9.455/1997

A Lei Federal nº 9.455/1997 define os crimes de tortura no ordenamento jurídico brasileiro.

Avenida Sete de Setembro, 830 (Tudo Aqui), 3º andar - Centro, Porto Velho - RO, 76801-084

mepctr@gmail.com

<https://rondonia.ro.gov.br/seas/politicas-publicas/direitos-humanos/sistema-de-prevencao-e-combate-a-tortura/>

Entre as condutas previstas, encontra-se o ato de constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, causando sofrimento físico ou mental, com a finalidade de obter informação, declaração ou confissão; provocar ação ou omissão de natureza criminosas; ou agir em razão de discriminação racial ou religiosa.

A legislação também tipifica a conduta de submeter pessoa sob guarda, poder ou autoridade, mediante violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

Além da responsabilização daquele que pratica diretamente a tortura, a legislação prevê consequências para quem se omite diante dessas condutas quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las.

3.3 Convenção das Nações Unidas contra a Tortura

A Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes considera tortura qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos graves, físicos ou mentais, sejam intencionalmente infligidos a uma pessoa com determinadas finalidades, como obter informação ou confissão, puni-la, intimidá-la, coagi-la ou discriminá-la, quando tais atos forem praticados por agente público ou com seu consentimento, instigação ou aquiescência.

A Convenção estabelece que nenhuma circunstância excepcional, como instabilidade política, conflito, emergência pública ou ordem de autoridade superior, pode ser invocada para justificar a prática da tortura.

3.4 Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura

**Avenida Sete de Setembro, 830 (Tudo Aqui), 3º andar - Centro, Porto Velho - RO,
76801-084**

mepctr@gmail.com

<https://rondonia.ro.gov.br/seas/politicas-publicas/direitos-humanos/sistema-de-prevencao-e-combate-a-tortura/>

A Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura adota conceito amplo, compreendendo como tortura os atos pelos quais sejam infligidos intencionalmente sofrimentos físicos ou mentais com fins de investigação criminal, intimidação, castigo pessoal, medida preventiva, pena ou qualquer outra finalidade.

Também são abrangidos os métodos destinados a anular a personalidade da vítima ou reduzir sua capacidade física ou mental, ainda que não provoquem dor física ou sofrimento psíquico perceptível.

Esse conceito reforça que a análise da tortura não pode se restringir à existência de lesões corporais. Práticas de humilhação, ameaça, isolamento, privação sensorial, constrangimento, discriminação ou submissão prolongada a condições degradantes também devem ser consideradas na avaliação preventiva.

3.5 Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura – OPCAT

O Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura – OPCAT estabelece um sistema de visitas regulares a locais de privação de liberdade, realizadas por organismos internacionais e mecanismos nacionais e locais independentes.

O modelo instituído pelo OPCAT parte do entendimento de que a fiscalização contínua, independente e preventiva dos espaços de privação de liberdade constitui uma das principais estratégias para reduzir a ocorrência de tortura e de outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

A prevenção proposta pelo OPCAT não depende exclusivamente da existência de denúncia formal. Ela exige o acompanhamento das rotinas institucionais, das

condições materiais, das relações de poder e das práticas administrativas capazes de criar ou ampliar situações de vulnerabilidade.

4. PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL E NORMATIVA DAS MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE

A inspeção de estabelecimentos destinados à custódia de mulheres exige uma abordagem sensível às desigualdades de gênero e às necessidades específicas da população feminina privada de liberdade.

A Constituição Federal determina, em seu artigo 5º, inciso XLVIII, que a pena seja cumprida em estabelecimentos distintos de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo da pessoa apenada. O inciso L assegura às mulheres privadas de liberdade condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação.

Essas disposições devem ser interpretadas em conjunto com o princípio da dignidade da pessoa humana, com a proibição da tortura e dos tratamentos degradantes e com o dever estatal de assegurar a integridade física e moral das pessoas sob sua custódia.

As mulheres privadas de liberdade apresentam necessidades específicas relacionadas à saúde sexual e reprodutiva, higiene menstrual, gestação, maternidade, saúde mental, histórico de violência, manutenção dos vínculos familiares e cuidado de filhos e demais dependentes.

Por essa razão, a igualdade no ambiente prisional não pode ser compreendida como simples reprodução, para as mulheres, de estruturas, regras e procedimentos originalmente concebidos para unidades masculinas. A garantia da igualdade material exige que o Estado reconheça as diferenças e ofereça respostas adequadas às necessidades específicas da população feminina.

A análise das condições de encarceramento feminino também deve considerar que parcela significativa das mulheres privadas de liberdade possui histórico anterior de pobreza, discriminação, violência doméstica, violência sexual, abandono familiar, maternidade exercida sem apoio e dificuldade de acesso às políticas públicas.

Esses fatores não retiram a responsabilidade individual decorrente do processo penal, mas devem ser considerados na formulação e na execução das políticas penitenciárias, especialmente para prevenir a reprodução e o aprofundamento de vulnerabilidades no interior da unidade.

5. REGRAS DE BANGKOK E A PERSPECTIVA DE GÊNERO NA INSPEÇÃO

As Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras, conhecidas como Regras de Bangkok, constituem o principal instrumento internacional específico sobre o tratamento de mulheres submetidas à justiça criminal.

As Regras de Bangkok complementam as Regras de Mandela e reconhecem que os sistemas penitenciários foram historicamente estruturados a partir das necessidades da população masculina, tornando necessária a adoção de medidas específicas para assegurar às mulheres tratamento digno, adequado e não discriminatório.

Entre os parâmetros estabelecidos pelas Regras de Bangkok encontram-se:

- a) a realização de avaliação individualizada no momento do ingresso;
- b) o acesso à saúde integral, inclusive saúde sexual, reprodutiva e mental;

- c) o fornecimento gratuito e regular de absorventes e produtos de higiene adequados;
- d) a atenção às mulheres gestantes, puérperas e lactantes;
- e) a proteção contra violência física, sexual, psicológica e institucional;
- f) a adoção de procedimentos de revista que preservem a dignidade e a intimidade;
- g) a manutenção do contato com filhos, familiares e redes de apoio;
- h) a consideração do histórico de vitimização e violência anterior;
- i) a capacitação dos servidores para atuação com perspectiva de gênero;
- j) a adoção de medidas que evitem discriminações e agravamentos desnecessários da privação de liberdade; e
- k) a priorização, quando juridicamente possível, de medidas não privativas de liberdade, especialmente em situações que envolvam gestação, maternidade e responsabilidade pelo cuidado de pessoas dependentes.

A perspectiva de gênero adotada neste relatório não representa tratamento privilegiado, mas o reconhecimento de que a proteção efetiva dos direitos humanos exige respostas institucionais compatíveis com as necessidades específicas das mulheres.

Nesse sentido, a inspeção realizada na Casa do Albergado – Ala Feminina de Ariquemes considerou não apenas as condições gerais de custódia, mas também a capacidade da unidade de assegurar atendimento adequado às particularidades físicas, sociais, familiares e emocionais das mulheres privadas de liberdade.

6. FINALIDADE E NATUREZA DO RELATÓRIO

O presente relatório tem por finalidade registrar e analisar as condições verificadas durante a inspeção, identificar boas práticas, apontar fatores de risco e formular recomendações às autoridades responsáveis.

As constatações apresentadas não se limitam à descrição física da unidade. Procuram avaliar de que maneira a estrutura, as rotinas, os serviços, as normas internas e as relações institucionais interferem na dignidade, na integridade e no exercício dos direitos das mulheres privadas de liberdade.

As recomendações formuladas possuem caráter preventivo e buscam contribuir para:

- a) a interrupção de práticas incompatíveis com os direitos humanos;
- b) a correção de inadequações estruturais ou administrativas;
- c) a redução dos fatores de risco para tortura e tratamentos degradantes;
- d) o aperfeiçoamento dos serviços e das rotinas institucionais;
- e) o fortalecimento das políticas públicas destinadas às mulheres privadas de liberdade;
- f) a adequação da unidade aos parâmetros constitucionais, legais e internacionais aplicáveis.

O documento será encaminhado às autoridades, instituições e órgãos responsáveis pela gestão, fiscalização e controle da política penitenciária, para conhecimento, adoção das providências cabíveis e acompanhamento das recomendações expedidas pelo MEPCT/RO.

7. METODOLOGIA

Avenida Sete de Setembro, 830 (Tudo Aqui), 3º andar - Centro, Porto Velho - RO, 76801-084

mepctr@gmail.com

<https://rondonia.ro.gov.br/seas/politicas-publicas/direitos-humanos/sistema-de-prevencao-e-combate-a-tortura/>

A inspeção foi realizada conforme a metodologia de monitoramento preventivo adotada pelo Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado de Rondônia (MEPCT/RO), em conformidade com a Lei Federal nº 12.847/2013, o Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura (OPCAT) e demais normas nacionais e internacionais de proteção dos direitos humanos.

Durante a atividade foi realizada reunião com a direção da unidade, inspeção das dependências, observação direta das condições estruturais e de funcionamento, análise de documentos e registros institucionais, bem como entrevistas reservadas e escutas qualificadas com mulheres privadas de liberdade e servidores.

As informações coletadas foram confrontadas com a legislação vigente, a Lei de Execução Penal, as Regras de Mandela e as Regras de Bangkok, possibilitando a identificação de boas práticas, fragilidades institucionais, fatores de risco e eventuais violações de direitos humanos. As constatações e recomendações constantes neste relatório resultam da análise técnica integrada dos elementos obtidos durante a inspeção.

8. ACHADOS DA INSPEÇÃO

8.1 Caracterização da Unidade Prisional

A Penitenciária Feminina de Ariquemes está localizada no mesmo complexo onde funciona a Casa do Albergado, compartilhando parte do terreno e sendo separada da unidade masculina por muro divisório. Conforme informações institucionais divulgadas pelo Governo do Estado de Rondônia, a ala feminina foi concluída e entregue em 2016, após obras destinadas à ampliação da capacidade e à melhoria das condições de custódia das mulheres privadas de liberdade.

Durante a inspeção realizada pelo MEPCT/RO, verificou-se que a unidade possui estrutura física de pequeno porte, composta por cinco celas destinadas ao alojamento das custodiadas, além de reduzido espaço administrativo e áreas de circulação limitadas. Embora a unidade tenha sido construída para atender às necessidades da população feminina, observou-se que parte da infraestrutura existente não atende integralmente às especificidades decorrentes do encarceramento de mulheres, especialmente quanto aos espaços destinados ao convívio familiar, atividades educacionais, laborativas, atendimento individualizado e ações voltadas à ressocialização.

Constatou-se, ainda, que a unidade compartilha parte da infraestrutura do complexo prisional, circunstância que reforça a necessidade de permanente avaliação quanto à adequação dos espaços físicos, à privacidade das mulheres privadas de liberdade e ao atendimento das diretrizes previstas na Lei de Execução Penal, nas Regras de Mandela e nas Regras de Bangkok.

8.2 Breve histórico institucional e matérias públicas sobre a unidade

Para melhor compreensão da origem, da estrutura e das intervenções realizadas na unidade prisional feminina de Ariquemes, o MEPCT/RO realizou levantamento de matérias institucionais publicadas pelo Governo do Estado de Rondônia e pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rondônia.

Conforme matéria publicada pelo Governo do Estado em 30 de novembro de 2015, as alas feminina e masculina da Casa de Detenção de Ariquemes encontravam-se em fase final de construção, com previsão de ampliação da capacidade do sistema prisional e utilização de mão de obra de pessoas privadas de liberdade na execução das obras.

Posteriormente, em janeiro de 2016, foi divulgada matéria institucional informando a conclusão e a entrega da ala feminina da Casa do Albergado de Ariquemes. Segundo as informações divulgadas à época, a estrutura teria sido

projetada com celas, instalações sanitárias, ventilação, iluminação e espaço destinado ao atendimento de mães e crianças.

As matérias localizadas também registram intervenções destinadas à implantação de parlatório para atendimento reservado entre profissionais da advocacia e pessoas custodiadas. Em dezembro de 2020, a OAB/RO divulgou a aprovação de orçamento para construção de parlatórios em unidades prisionais de Ariquemes.

Em 19 de abril de 2021, a instituição noticiou a entrega do parlatório instalado na Casa do Albergado, informando que o espaço também atenderia ao presídio feminino. De acordo com a publicação, a estrutura foi equipada com quatro cabines, climatização, acessibilidade e condições de segurança, tendo os materiais sido fornecidos pela OAB/RO e a execução realizada por pessoas custodiadas, mediante parceria com a Secretaria de Estado da Justiça.

O levantamento histórico demonstra que, ao longo dos anos, foram anunciadas e executadas intervenções destinadas à implantação e à melhoria da estrutura da unidade. Contudo, a conclusão formal de obras e a entrega de equipamentos não afastam o dever permanente do Estado de conservar os espaços, assegurar seu funcionamento adequado e verificar se as estruturas permanecem compatíveis com as necessidades das mulheres privadas de liberdade.

Dessa forma, as informações publicadas devem ser analisadas em conjunto com as condições efetivamente identificadas durante a inspeção. Essa comparação permite avaliar se as melhorias anunciadas foram integralmente executadas, se permanecem em funcionamento e se atendem às finalidades para as quais foram originalmente concebidas.

Matérias consultadas

Avenida Sete de Setembro, 830 (Tudo Aqui), 3º andar - Centro, Porto Velho - RO, 76801-084

mepctr@gmail.com

<https://rondonia.ro.gov.br/seas/politicas-publicas/direitos-humanos/sistema-de-prevencao-e-combate-a-tortura/>

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA. *Ala feminina da Casa do Albergado é concluída e entregue em Ariquemes.* Porto Velho: SECOM/RO, 7 jan. 2016. Acesso em: 22 jun. 2026.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA. [As alas feminina e masculina da Casa de Detenção de Ariquemes entram na fase final de construção.](#) Porto Velho: Governo do Estado de Rondônia, 30 nov. 2015. Acesso em: 22 jun. 2026.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL RONDÔNIA. [A OAB Rondônia aprova orçamento para construção de parlatório em unidades prisionais de Ariquemes.](#) Porto Velho: OAB/RO, 2 dez. 2020. Acesso em: 22 jun. 2026.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL RONDÔNIA. [OAB entrega parlatório na Casa do Albergado de Ariquemes.](#) Porto Velho: OAB/RO, 19 abr. 2021. Acesso em: 22 jun. 2026.

8.3 Gestão Administrativa e Funcionamento da Unidade

A inspeção teve início com reunião realizada junto à Direção de Segurança da unidade prisional, oportunidade em que foram apresentados os objetivos, a metodologia e as atribuições legais do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado de Rondônia (MEPCT/RO). Durante o encontro, a equipe solicitou informações relativas ao funcionamento da unidade, à capacidade oficial, ao quantitativo de mulheres privadas de liberdade, à regularidade documental, à composição da equipe de servidores e às condições gerais de custódia.

A direção informou que a gestão da Penitenciária Feminina é exercida pelo mesmo diretor responsável pela Casa do Albergado de Ariquemes, sendo as atividades administrativas desenvolvidas de forma integrada entre as duas unidades. Também foi esclarecido que, no momento da inspeção, não havia

mulheres indígenas, migrantes, refugiadas, quilombolas ou pertencentes a outros povos e comunidades tradicionais sob custódia.

No decorrer da reunião inicial, foram solicitados documentos e informações referentes à regularidade da unidade, dentre eles o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros Militar, a licença ou certificação da Vigilância Sanitária, bem como dados relacionados à capacidade instalada, à ocupação da unidade e aos serviços disponibilizados às mulheres privadas de liberdade.

Durante toda a inspeção, observou-se postura colaborativa da gestão e dos servidores, sendo assegurado à equipe do MEPCT/RO o livre acesso às dependências da unidade, aos espaços administrativos e de custódia, bem como a realização de entrevistas com as mulheres privadas de liberdade, em conformidade com as prerrogativas legais conferidas ao Mecanismo.

No setor administrativo, verificou-se a existência de estrutura física compatível com o desempenho das atividades de gestão cotidiana da unidade. Entretanto, observou-se que a administração da Penitenciária Feminina encontra-se diretamente vinculada à estrutura operacional da Casa do Albergado, realidade que demanda constante avaliação quanto à suficiência dos recursos humanos, administrativos e logísticos destinados ao atendimento das especificidades da população prisional feminina.

Durante a visita, a direção informou que a unidade se encontra em processo de reforma e adequação estrutural. A equipe constatou a existência de materiais de construção e entulhos em área localizada na parte inferior do terreno, sendo esclarecido que tais materiais decorrem das obras atualmente em execução. Verificou-se, ainda, que a Penitenciária Feminina compartilha o mesmo terreno da Casa do Albergado, mantendo separação física por meio de muro divisório.

Embora as intervenções estruturais em andamento demonstrem a existência de investimentos destinados à melhoria das instalações, a inspeção evidenciou que parte significativa das adequações ainda não foi concluída, persistindo limitações

**Avenida Sete de Setembro, 830 (Tudo Aqui), 3º andar - Centro, Porto Velho - RO,
76801-084**

mepctr@gmail.com

<https://rondonia.ro.gov.br/seas/politicas-publicas/direitos-humanos/sistema-de-prevencao-e-combate-a-tortura/>

estruturais que repercutem diretamente nas condições de custódia das mulheres privadas de liberdade. Nesse contexto, destaca-se a importância de que as obras sejam acompanhadas de planejamento técnico, fiscalização permanente e manutenção preventiva, de modo que as melhorias implementadas atendam integralmente às finalidades para as quais foram concebidas e assegurem condições compatíveis com os parâmetros estabelecidos pela Lei de Execução Penal, pelas Regras de Mandela e pelas Regras de Bangkok.

8.4 Condições Estruturais e Habitabilidade

A avaliação das condições estruturais constitui elemento essencial da atuação preventiva desenvolvida pelo MEPCT/RO, uma vez que o ambiente físico onde ocorre a privação de liberdade influencia diretamente a garantia dos direitos fundamentais, a preservação da saúde, da integridade física e psíquica das pessoas custodiadas e a própria dinâmica institucional da unidade prisional.

Durante a inspeção, verificou-se que a Penitenciária Feminina de Ariquemes possui estrutura física de pequeno porte, composta por cinco celas destinadas ao alojamento das mulheres privadas de liberdade, corredor central de circulação, setor administrativo, espaço destinado às visitas, brinquedoteca, área para banho de sol e demais dependências necessárias ao funcionamento básico da unidade. Embora a edificação apresente características compatíveis com estabelecimentos destinados ao público feminino, foram identificadas limitações estruturais que repercutem diretamente nas condições de habitabilidade e na prestação dos serviços oferecidos às custodiadas.

Observou-se que a unidade encontrava-se parcialmente em reforma no momento da inspeção. Em uma das celas já haviam sido realizadas intervenções de recuperação, enquanto os demais alojamentos ainda apresentavam necessidade de manutenção. Também foi constatada a presença de materiais de construção e resíduos provenientes das obras em área localizada na parte

inferior da unidade, situação que evidencia a continuidade das intervenções estruturais.

Durante a vistoria foram identificados pontos de infiltração, manchas de umidade e desgaste em paredes e revestimentos de diferentes ambientes da unidade. Embora tais inconformidades não inviabilizem, por si só, o funcionamento do estabelecimento, sua permanência por períodos prolongados favorece a deterioração da edificação, compromete as condições sanitárias dos espaços e aumenta o risco de proliferação de fungos, mofo e outros agentes nocivos à saúde das mulheres privadas de liberdade e dos servidores que atuam na unidade.

Verificou-se, ainda, que alguns espaços destinados às atividades coletivas apresentam dimensões reduzidas para o desenvolvimento de ações permanentes de educação, profissionalização, atendimento individualizado e fortalecimento dos vínculos familiares. Embora exista brinquedoteca destinada ao acolhimento de crianças durante as visitas, o espaço mostra-se limitado diante da importância atribuída pela legislação nacional e pelas Regras de Bangkok à preservação da maternidade e dos vínculos familiares das mulheres privadas de liberdade.

A inspeção também evidenciou que a unidade compartilha parte da infraestrutura física do complexo prisional de Ariquemes, permanecendo separada da ala masculina por muro divisório. Ainda que essa configuração não represente, isoladamente, irregularidade, exige constante monitoramento quanto à garantia da privacidade, da segurança institucional e da adequada destinação dos espaços utilizados exclusivamente pela população feminina.

Sob a perspectiva da prevenção à tortura, a avaliação das condições estruturais ultrapassa a análise da conservação predial. Ambientes degradados, insuficientes ou inadequados podem potencializar situações de sofrimento desnecessário, comprometer a saúde física e mental das pessoas privadas de

liberdade e dificultar a efetivação de direitos assegurados pela Constituição Federal, pela Lei de Execução Penal, pelas Regras de Mandela e pelas Regras de Bangkok.

Embora a equipe tenha constatado esforços da administração para promover melhorias estruturais na unidade, verificou-se que parte das intervenções ainda não havia sido concluída, persistindo inadequações que demandam manutenção corretiva e preventiva, especialmente nos ambientes destinados ao alojamento, às atividades de convivência e ao atendimento das mulheres privadas de liberdade.

Diante desse cenário, conclui-se que as condições estruturais constatadas revelam a necessidade de investimentos contínuos em manutenção predial, ampliação e qualificação dos espaços destinados à assistência, educação, trabalho e fortalecimento dos vínculos familiares, de modo a assegurar condições de custódia compatíveis com os parâmetros nacionais e internacionais de proteção dos direitos humanos.



Figura 01 – Vista parcial da área de circulação interna da ala feminina durante a inspeção técnica.



Figura 02 – Vista parcial da área de circulação interna da ala feminina durante a inspeção técnica.



Figura 03 Visita parcial da área de circulação interna da ala feminina durante a inspeção técnica

 **Avenida Sete de Setembro, 830 (Tudo Aqui), 3º andar - Centro, Porto Velho - RO,
76801-084**

mepctr@gmail.com
<https://rondonia.ro.gov.br/seas/politicas-publicas/direitos-humanos/sistema-de-prevencao-e-combate-a-tortura/>

8.5 Condições de Alojamento

As condições de alojamento constituem um dos principais indicadores para avaliação do respeito aos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade, uma vez que influenciam diretamente a saúde, a integridade física e psíquica, a segurança e a dignidade das mulheres custodiadas.

Durante a inspeção, a equipe do MEPCT/RO realizou visitas às celas da unidade e promoveu escutas reservadas com as mulheres privadas de liberdade, oportunidade em que foram identificadas fragilidades relacionadas às condições de habitabilidade dos alojamentos.

Verificou-se que apenas uma das celas havia sido recentemente reformada, apresentando melhores condições de conservação, com pintura renovada, piso revestido e ambiente mais adequado à permanência das custodiadas. Segundo informações prestadas pela direção, o espaço reformado deverá servir de modelo para as futuras intervenções estruturais na unidade.

Entretanto, as demais celas apresentavam condições significativamente inferiores, caracterizadas por infiltrações, elevado índice de umidade, paredes constantemente molhadas e sinais de deterioração estrutural. Durante as entrevistas, as internas relataram que parte dos colchões permanece diretamente sobre o piso em razão da insuficiência de camas disponíveis. Segundo os relatos, a umidade constante do ambiente tem agravado problemas respiratórios, especialmente entre mulheres acometidas por asma e bronquite, além de causar desconforto físico e comprometer a qualidade do repouso. Também foram registrados relatos acerca do aparecimento frequente de lacraias e outros animais peçonhentos no interior das celas, situação que aumenta a sensação de insegurança e evidencia a necessidade de adoção de medidas permanentes de controle ambiental e manutenção predial.

A equipe constatou, ainda, que os colchões disponibilizados às custodiadas necessitam de acompanhamento periódico quanto às suas condições de conservação, higienização e substituição. A manutenção de colchões deteriorados, úmidos ou contaminados representa fator de risco para a disseminação de doenças infectocontagiosas e parasitárias, exigindo a adoção de protocolos sanitários específicos, especialmente nos casos de suspeita ou confirmação de escabiose (sarna) ou outras enfermidades transmissíveis. Figura



4 – Verificação in loco das condições da estrutura destinada ao repouso das custodiadas, mediante levantamento do colchão durante a inspeção técnica.



Figura 5 – Verificação das condições da estrutura destinada ao repouso das custodiadas, mediante inspeção da base de alvenaria sob o colchão durante a vistoria técnica.

Outro aspecto relevante refere-se à insuficiência de espaços destinados ao fortalecimento dos vínculos familiares e ao desenvolvimento de atividades voltadas à educação, profissionalização, lazer e convivência. Constatou-se que as visitas familiares são realizadas em ambiente reduzido e inadequado, sem condições de assegurar privacidade e acolhimento compatíveis com a finalidade ressocializadora da execução penal. Da mesma forma, verificou-se a inexistência de ambientes apropriados para atividades educacionais, oficinas profissionalizantes e ações permanentes de reintegração social.

As condições observadas demonstram que, embora a unidade esteja passando por intervenções estruturais, parcela significativa dos alojamentos ainda não atende plenamente aos parâmetros mínimos de habitabilidade previstos na Lei de Execução Penal e nos instrumentos internacionais de proteção dos direitos

humanos. A permanência prolongada de mulheres privadas de liberdade em ambientes marcados por umidade, infiltrações, precariedade estrutural e limitação de espaços destinados à assistência e à convivência pode comprometer a saúde, a dignidade e a integridade física e psíquica das custodiadas.

Nos termos dos artigos 10, 11, 12 e 88 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), incumbe ao Estado assegurar alojamentos que apresentem condições adequadas de salubridade, ventilação, higiene e conservação, compatíveis com a dignidade da pessoa humana. Tais deveres são reforçados pelas Regras de Mandela, que estabelecem padrões mínimos para as condições materiais de custódia, e pelas Regras de Bangkok, que determinam que os estabelecimentos destinados às mulheres privadas de liberdade considerem suas necessidades específicas, assegurando instalações compatíveis com a preservação da saúde, do bem-estar e da reintegração social.

Diante das constatações realizadas, evidencia-se a necessidade de continuidade e ampliação das intervenções estruturais na unidade, contemplando a recuperação integral das celas ainda não reformadas, a eliminação das infiltrações e da umidade, a adequação dos alojamentos, a substituição dos colchões deteriorados, a disponibilização de camas suficientes e a implantação de espaços destinados à educação, ao trabalho, ao fortalecimento dos vínculos familiares e às demais atividades essenciais ao processo de execução penal humanizada.

8.6 Assistência Material

A assistência material constitui direito fundamental das pessoas privadas de liberdade e compreende o fornecimento, pelo Estado, de alimentação, vestuário, instalações adequadas, materiais de higiene e demais itens indispensáveis à preservação da saúde, da dignidade e da integridade física das pessoas sob sua custódia.

Avenida Sete de Setembro, 830 (Tudo Aqui), 3º andar - Centro, Porto Velho - RO, 76801-084

mepctr@gmail.com

<https://rondonia.ro.gov.br/seas/politicas-publicas/direitos-humanos/sistema-de-prevencao-e-combate-a-tortura/>

Durante as entrevistas realizadas pela equipe do MEPCT/RO, as mulheres privadas de liberdade relataram insatisfação quanto à qualidade da alimentação fornecida pela unidade, mencionando episódios em que as refeições teriam sido servidas cruas, azedas ou impróprias para o consumo. Segundo os relatos, tais situações comprometem a confiança das custodiadas na qualidade dos alimentos disponibilizados e geram preocupação quanto à segurança alimentar e à preservação da saúde.



Figura 06 – Registro da refeição fornecida às custodiadas, submetida à aferição de peso durante a inspeção técnica realizada pela equipe do MEPCT/RO.

Embora a equipe não tenha acompanhado o preparo das refeições, os relatos evidenciam a necessidade de monitoramento permanente das condições de armazenamento, manipulação, transporte e distribuição dos alimentos, bem como da fiscalização periódica pelas autoridades sanitárias competentes, de forma a assegurar que a alimentação fornecida atenda aos padrões de qualidade nutricional e sanitária exigidos para estabelecimentos de privação de liberdade. No que se refere à saúde menstrual, foram registrados relatos acerca da insuficiência e da inadequação dos absorventes higiênicos disponibilizados às mulheres privadas de liberdade. Considerando que a menstruação constitui condição biológica inerente à população feminina, o fornecimento regular e

suficiente de produtos destinados à higiene menstrual representa obrigação permanente do Estado e elemento indispensável à garantia da dignidade da mulher privada de liberdade.



Figura 7



Figura 8

Registro dos itens de higiene pessoal disponibilizados às custodiadas durante a inspeção, incluindo absorventes higiênicos, papel higiênico, creme dental e sabonete.

A equipe destaca que a assistência material destinada às mulheres privadas de liberdade deve considerar as especificidades de gênero, assegurando o acesso contínuo a absorventes, papel higiênico, sabonetes, produtos de higiene íntima e demais itens necessários à manutenção da saúde e da higiene pessoal, sem que haja necessidade de restrições indevidas ou dependência exclusiva do auxílio familiar.

Sob a perspectiva dos direitos humanos, a insuficiência ou inadequação de materiais básicos de higiene pode produzir situações de constrangimento, agravar condições de vulnerabilidade e comprometer a saúde física e emocional das custodiadas, especialmente durante o período menstrual.

No que se refere às condições materiais disponibilizadas pela unidade, a equipe constatou a existência de espaço destinado à lavanderia, equipado com



Figura 9 – Registro das máquinas de lavar e secar disponíveis para uso das custodiadas durante a inspeção.

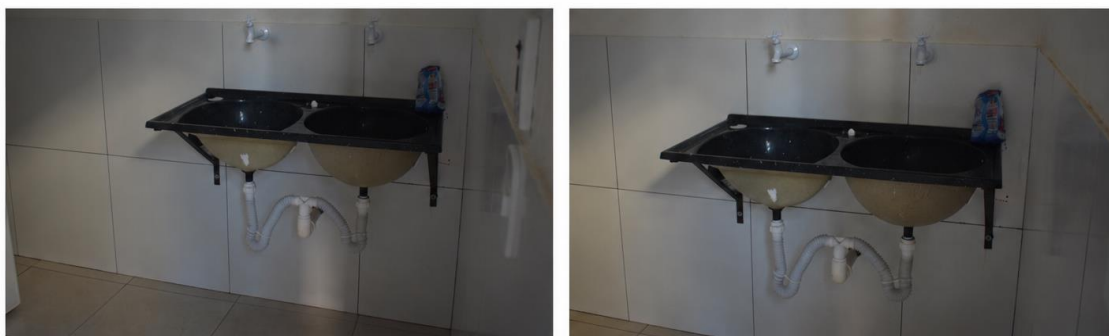


Figura 10 – Registro do tanque utilizado para higienização de roupas, com ponto de água disponível, conforme verificado na inspeção.

máquinas de lavar roupas, tanque e pontos de água para higienização das vestimentas utilizadas pelas custodiadas.

Nos termos dos artigos 10, 11 e 12 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), compete ao Estado assegurar assistência material adequada às pessoas privadas de liberdade, compreendendo alimentação suficiente, vestuário e instalações higiênicas compatíveis com a dignidade humana. Esse dever é reforçado pelas Regras de Mandela, que estabelecem parâmetros mínimos relacionados à higiene, alimentação e condições sanitárias dos estabelecimentos penais, bem como pelas Regras de Bangkok, que reconhecem a necessidade de adoção de medidas específicas voltadas à saúde e à higiene das mulheres privadas de liberdade, incluindo o fornecimento gratuito e contínuo de produtos destinados à higiene menstrual.

Diante das constatações realizadas, evidencia-se a necessidade de fortalecimento da assistência material prestada pela unidade, mediante aperfeiçoamento dos mecanismos de controle da qualidade da alimentação, fiscalização das condições de preparo e distribuição das refeições, ampliação do fornecimento de materiais de higiene pessoal e garantia de acesso regular a produtos destinados à saúde menstrual, observadas as necessidades específicas das mulheres privadas de liberdade e os parâmetros estabelecidos pela legislação nacional e pelos instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos.

8.7 Direito à Saúde

A assistência à saúde das pessoas privadas de liberdade constitui dever do Estado e representa um dos pilares da execução penal humanizada, devendo ser assegurada de forma integral, contínua e compatível com as necessidades específicas da população custodiada, especialmente no contexto do encarceramento feminino.

Durante a inspeção, a equipe do MEPCT/RO buscou verificar as condições de acesso das mulheres privadas de liberdade aos serviços de saúde física e mental, bem como a disponibilidade de atendimentos médicos, odontológicos, psicológicos e ginecológicos ofertados pela unidade ou pela rede pública de saúde.

Nas entrevistas, as custodiadas relataram dificuldades relacionadas ao acesso a atendimentos especializados, especialmente nas áreas de ginecologia, odontologia e saúde mental. Também foram registrados relatos quanto à demora na realização de consultas, exames e encaminhamentos externos, circunstâncias que podem comprometer a continuidade do cuidado e agravar condições clínicas já existentes.

No que se refere à saúde da mulher, a equipe destaca que a privação de liberdade não afasta o dever estatal de garantir acesso regular a consultas

Avenida Sete de Setembro, 830 (Tudo Aqui), 3º andar - Centro, Porto Velho - RO, 76801-084

mepctr@gmail.com

<https://rondonia.ro.gov.br/seas/politicas-publicas/direitos-humanos/sistema-de-prevencao-e-combate-a-tortura/>

ginecológicas, exames preventivos, acompanhamento pré-natal quando necessário, planejamento reprodutivo, atendimento às necessidades relacionadas ao climatério, bem como ações permanentes de promoção e prevenção em saúde.

Durante a inspeção, verificou-se que a unidade busca articular os atendimentos especializados junto à rede pública de saúde. Entretanto, a dependência de serviços externos e a limitação da oferta de profissionais especializados evidenciam a necessidade de fortalecimento da assistência integral à saúde das mulheres privadas de liberdade.

A atenção à saúde mental merece especial destaque. O ambiente de privação de liberdade, associado ao afastamento familiar, ao histórico de violência vivenciado por grande parte das mulheres custodiadas e às condições próprias do encarceramento, potencializa fatores de sofrimento psíquico, tornando imprescindível o acompanhamento psicológico contínuo e, quando necessário, atendimento psiquiátrico especializado.

Sob a perspectiva da prevenção à tortura, a insuficiência de acesso aos serviços de saúde pode constituir fator de agravamento das condições de vulnerabilidade e comprometer a integridade física e mental das pessoas privadas de liberdade.

A assistência à saúde deve observar os princípios estabelecidos pela Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade (PNAISP), pela Lei de Execução Penal, pelas Regras de Mandela e pelas Regras de Bangkok, assegurando atendimento integral, humanizado e sensível às especificidades do encarceramento feminino.

Diante das constatações realizadas, evidencia-se a necessidade de fortalecimento da assistência em saúde na unidade, mediante ampliação do acesso aos atendimentos especializados, redução do tempo de espera para consultas e exames, fortalecimento das ações de saúde mental e garantia de

atendimento integral às necessidades específicas das mulheres privadas de liberdade.

8.8 Acesso à Justiça, Educação, Trabalho e Ressocialização

A execução da pena possui finalidade que ultrapassa a privação da liberdade, devendo promover condições que favoreçam a reintegração social da pessoa condenada, conforme estabelecido pela Lei de Execução Penal. Para tanto, o acesso à justiça, à educação, ao trabalho, à qualificação profissional e à manutenção dos vínculos familiares constitui elemento indispensável ao processo de ressocialização.

Durante a inspeção, a equipe do MEPCT/RO verificou as condições de acesso das mulheres privadas de liberdade aos serviços de assistência jurídica, às atividades educacionais, às oportunidades de trabalho e às demais ações voltadas à reintegração social.

As entrevistas realizadas evidenciaram que as oportunidades de educação formal, capacitação profissional e trabalho prisional ainda se mostram limitadas diante das necessidades da população custodiada. A reduzida oferta dessas atividades compromete não apenas o processo de desenvolvimento pessoal das mulheres privadas de liberdade, mas também o exercício de direitos relacionados à remição da pena e à preparação para o retorno ao convívio social.

A equipe observou, igualmente, que a estrutura física da unidade apresenta limitações quanto à existência de espaços destinados à realização permanente de atividades educacionais, oficinas profissionalizantes e projetos de reintegração social, circunstância que dificulta a implementação de políticas públicas voltadas ao cumprimento da finalidade ressocializadora da pena.

No tocante ao acesso à justiça, verificou-se que as mulheres privadas de liberdade recebem atendimento jurídico por meio das instituições competentes, especialmente da Defensoria Pública e da advocacia constituída. A existência

do parlatório instalado no complexo prisional representa importante instrumento de garantia do direito de comunicação reservada entre advogados e custodiadas, fortalecendo o exercício da ampla defesa e do contraditório.

Entretanto, a efetivação dos direitos relacionados ao acesso à justiça não se limita à assistência jurídica, abrangendo também o acesso à informação processual, à orientação quanto à execução penal, aos benefícios legais e às políticas públicas destinadas à reinserção social.

Sob a perspectiva dos direitos humanos, a ausência ou insuficiência de oportunidades educacionais, laborativas e de qualificação profissional reduz significativamente as possibilidades de reconstrução de projetos de vida, aumentando os fatores de vulnerabilidade social após o cumprimento da pena.

A Lei de Execução Penal estabelece que a assistência educacional e o trabalho prisional constituem instrumentos essenciais para a reintegração social das pessoas privadas de liberdade. Da mesma forma, as Regras de Mandela e as Regras de Bangkok recomendam que os estabelecimentos penais promovam atividades educacionais, culturais, profissionais e laborativas compatíveis com as necessidades específicas da população feminina, assegurando igualdade de oportunidades e respeito à dignidade humana.

Diante das constatações realizadas, verifica-se a necessidade de ampliação das políticas de educação, qualificação profissional, trabalho prisional e fortalecimento dos vínculos familiares, bem como do desenvolvimento de programas voltados à autonomia, à preparação para a liberdade e à efetiva reintegração social das mulheres privadas de liberdade.

8.9 Recursos Humanos e Segurança Institucional

A adequada composição do quadro de servidores constitui elemento indispensável para o funcionamento do sistema prisional, influenciando

diretamente a segurança institucional, a garantia dos direitos das pessoas privadas de liberdade e a efetividade das políticas de ressocialização.

Durante a inspeção, a equipe do MEPCT/RO buscou compreender a organização administrativa da unidade, a distribuição do efetivo de policiais penais e a capacidade operacional para o desenvolvimento das atividades de custódia, fiscalização, assistência e acompanhamento das mulheres privadas de liberdade.

Verificou-se que a gestão da Penitenciária Feminina é exercida de forma integrada com a Casa do Albergado de Ariquemes, realidade que exige constante articulação administrativa e adequada distribuição dos recursos humanos disponíveis. Constatou-se que a limitação do efetivo representa desafio permanente para o funcionamento da unidade.

A insuficiência de recursos humanos repercute diretamente na rotina institucional, dificultando a ampliação de atividades educacionais, laborativas, de acompanhamento individualizado, escoltas externas, atendimentos de saúde e demais ações indispensáveis à execução penal humanizada.

Sob a perspectiva da prevenção à tortura, a deficiência de efetivo deve ser compreendida não apenas como questão administrativa, mas como fator que pode aumentar situações de vulnerabilidade institucional. Equipes reduzidas tendem a concentrar esforços nas atividades de segurança e vigilância, limitando a implementação de ações voltadas à assistência, à ressocialização e ao acompanhamento das necessidades individuais das mulheres privadas de liberdade.

Da mesma forma, a sobrecarga de trabalho pode produzir impactos significativos sobre a saúde física e mental dos próprios servidores, favorecendo o adoecimento ocupacional, o desgaste emocional e o comprometimento das condições de trabalho, circunstâncias que igualmente repercutem sobre a qualidade da prestação do serviço público.

**Avenida Sete de Setembro, 830 (Tudo Aqui), 3º andar - Centro, Porto Velho - RO,
76801-084**

mepctr@gmail.com

<https://rondonia.ro.gov.br/seas/politicas-publicas/direitos-humanos/sistema-de-prevencao-e-combate-a-tortura/>

A equipe do MEPCT/RO ressalta que a valorização dos policiais penais e dos demais profissionais que atuam na unidade constitui medida indispensável para o fortalecimento da política penitenciária, devendo compreender a recomposição do quadro funcional, capacitação permanente, oferta de condições adequadas de trabalho e fortalecimento das equipes multiprofissionais.

Nesse contexto, conclui-se que o fortalecimento dos recursos humanos representa medida estratégica para assegurar não apenas a segurança institucional, mas também a efetivação dos direitos das mulheres privadas de liberdade e a prevenção de práticas incompatíveis com os parâmetros nacionais e internacionais de proteção dos direitos humanos.

8.10 Análise Integrada dos Achados e das Situações de Violação de Direitos Humanos

A inspeção realizada pelo Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado de Rondônia (MEPCT/RO) permitiu constatar que as situações identificadas na Penitenciária Feminina de Ariquemes não representam ocorrências isoladas, mas refletem um conjunto de fatores estruturais, administrativos, assistenciais e institucionais que comprometem a efetivação dos direitos das mulheres privadas de liberdade.

Os achados registrados ao longo deste relatório evidenciam que persistem inadequações relacionadas às condições estruturais da unidade, à habitabilidade dos alojamentos, à assistência material, ao acesso à saúde, às oportunidades de educação, trabalho e ressocialização, bem como limitações decorrentes da insuficiência de recursos humanos. Tais circunstâncias, quando analisadas de forma conjunta, revelam um cenário que extrapola dificuldades administrativas e passa a repercutir diretamente na garantia dos direitos fundamentais das pessoas sob custódia do Estado.

A privação de liberdade restringe o direito de locomoção, mas não afasta a obrigação estatal de assegurar condições dignas de custódia. Ao contrário, ao

Avenida Sete de Setembro, 830 (Tudo Aqui), 3º andar - Centro, Porto Velho - RO, 76801-084

mepctr@gmail.com

<https://rondonia.ro.gov.br/seas/politicas-publicas/direitos-humanos/sistema-de-prevencao-e-combate-a-tortura/>

assumir a guarda de uma pessoa, o Estado passa a ocupar posição de garantidor de sua vida, integridade física e psíquica, saúde e dignidade. Assim, deficiências estruturais persistentes, assistência insuficiente, condições inadequadas de alojamento, precariedade dos serviços públicos e omissões institucionais podem configurar tratamentos incompatíveis com os parâmetros estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei de Execução Penal e pelos tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil.

No contexto específico do encarceramento feminino, essas fragilidades assumem especial relevância. A ausência ou insuficiência de políticas voltadas às necessidades específicas das mulheres privadas de liberdade, especialmente nas áreas de saúde integral, saúde mental, higiene menstrual, maternidade, fortalecimento dos vínculos familiares e reintegração social, evidencia a permanência de um modelo prisional historicamente estruturado a partir das necessidades da população masculina, em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelas Regras de Bangkok.

As constatações registradas neste relatório demonstram que parte das situações observadas constitui fator de risco para a ocorrência de tortura e de outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes. Em outros casos, os elementos identificados evidenciam violações de direitos já materializadas, exigindo atuação imediata da administração pública para sua interrupção e correção.

Nesse sentido, a atuação do MEPCT/RO não se limita à prevenção de futuras violações. Em observância às atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 3.262/2013, alterada pela Lei nº 6.022/2025, compete ao Mecanismo prevenir e combater a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes. Essa missão institucional materializa-se por meio da realização de inspeções independentes, da documentação técnica dos fatos constatados, da produção de relatórios circunstanciados, da expedição de recomendações e da adoção dos encaminhamentos necessários aos órgãos competentes sempre

que identificadas situações incompatíveis com a ordem jurídica e com os direitos humanos.

Dessa forma, este relatório não se restringe à descrição das condições verificadas na unidade inspecionada. Constitui instrumento técnico de monitoramento, controle e incidência institucional, destinado a evidenciar situações de risco e violações de direitos humanos, subsidiar a formulação de políticas públicas, fortalecer os mecanismos de responsabilização institucional e contribuir para a construção de um sistema prisional comprometido com a legalidade, a dignidade da pessoa humana e a erradicação da tortura em todas as suas formas.

O MEPCT/RO reafirma que a prevenção e o combate à tortura são deveres permanentes do Estado e pressupõem não apenas a repressão de atos de violência física, mas também o enfrentamento das condições estruturais, institucionais e administrativas que produzem sofrimento evitável, agravam vulnerabilidades e comprometem o exercício dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade.

9. BOAS PRÁTICAS IDENTIFICADAS

No exercício de suas atribuições legais, o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado de Rondônia (MEPCT/RO) adota metodologia de inspeção que contempla não apenas a identificação de fatores de risco e de situações configuradoras de violações de direitos humanos, mas também o reconhecimento de práticas institucionais que contribuam para a qualificação da execução penal e para a promoção da dignidade das pessoas privadas de liberdade.

Durante a inspeção realizada na Penitenciária Feminina de Ariquemes, a equipe identificou iniciativas institucionais que merecem destaque, por evidenciarem

esforços voltados ao fortalecimento das políticas de reintegração social, à humanização da execução penal e ao aprimoramento da gestão da unidade.

Dentre as iniciativas observadas, merece especial destaque o funcionamento da Loja de Produtos da Ressocialização Ariquemes, espaço destinado à exposição e comercialização de produtos confeccionados por pessoas privadas de liberdade e por egressos do sistema prisional. Durante a visita, a equipe constatou que a loja é administrada por uma mulher egressa da Casa do Albergado Feminino de Ariquemes, circunstância que constitui importante indicativo dos resultados alcançados pelas ações de reintegração social desenvolvidas no âmbito da execução penal.

A experiência observada evidencia que o acesso ao trabalho, à qualificação profissional e às oportunidades de geração de renda pode produzir impactos concretos na trajetória de pessoas egressas, fortalecendo sua autonomia econômica, ampliando as possibilidades de inserção social e reduzindo os fatores de vulnerabilidade frequentemente associados à reincidência criminal. Nesse contexto, a atuação da egressa à frente do empreendimento representa manifestação concreta da finalidade ressocializadora da pena prevista na Lei de Execução Penal.

Verificou-se, ainda, que a loja comercializa mobiliários, peças artesanais em madeira, artigos têxteis confeccionados em crochê, peças de vestuário e diversos outros produtos produzidos no âmbito das oficinas laborais desenvolvidas pelas pessoas privadas de liberdade, contribuindo para a valorização do trabalho prisional, para o fortalecimento das políticas de reintegração social e para a aproximação entre a sociedade e as iniciativas desenvolvidas pela administração penitenciária.

Observou-se, igualmente, postura colaborativa da direção e dos servidores durante toda a atividade de inspeção, sendo assegurado à equipe do MEPCT/RO livre acesso às dependências da unidade, às informações

institucionais solicitadas e aos documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

Também merece registro a existência de brinquedoteca destinada ao acolhimento de crianças durante as visitas familiares. Embora o espaço apresente limitações estruturais e dimensionais, sua implantação representa importante medida voltada ao fortalecimento dos vínculos familiares e à humanização da execução penal, especialmente diante das especificidades do encarceramento feminino.

O MEPCT/RO registra que o reconhecimento dessas iniciativas reafirma a importância da valorização de práticas institucionais comprometidas com os direitos humanos e com a finalidade ressocializadora da execução penal. Todavia, ressalta que as boas práticas identificadas não afastam, minimizam ou descaracterizam as fragilidades e violações de direitos constatadas ao longo da inspeção. Ao contrário, demonstram que avanços pontuais podem coexistir com desafios estruturais e assistenciais que ainda demandam atuação permanente do Estado.

Assim, o fortalecimento das iniciativas positivas observadas deve ocorrer de forma articulada com a implementação das recomendações expedidas neste relatório, de modo a assegurar que as ações já desenvolvidas sejam ampliadas e que as situações de violação identificadas sejam efetivamente enfrentadas, em consonância com a missão institucional do MEPCT/RO de prevenir e combater a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.



**Avenida Sete de Setembro, 830 (Tudo Aqui), 3º andar - Centro, Porto Velho - RO,
76801-084**

mepctr@gmail.com

<https://rondonia.ro.gov.br/seas/politicas-publicas/direitos-humanos/sistema-de-prevencao-e-combate-a-tortura/>

10. RECOMENDAÇÕES

Em razão das constatações registradas durante a inspeção, o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado de Rondônia (MEPCT/RO) expede as seguintes recomendações:

10.1 À Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia – SEJUS/RO

Concluir, com prioridade, às reformas estruturais da Penitenciária Feminina de Ariquemes, eliminando infiltrações, umidade, deterioração das celas e demais inadequações que comprometam a habitabilidade da unidade.

Implementar plano permanente de manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais, garantindo condições adequadas de salubridade, ventilação, iluminação, higiene e conservação.

Substituir os colchões deteriorados e disponibilizar camas em quantidade suficiente para todas as mulheres privadas de liberdade.

Garantir o fornecimento contínuo de água potável em quantidade e qualidade adequadas ao consumo humano.

Aperfeiçoar os mecanismos de controle da qualidade da alimentação, fiscalizando as etapas de preparo, armazenamento, transporte e distribuição das refeições.

Assegurar o fornecimento regular, suficiente e de qualidade de produtos de higiene pessoal, incluindo absorventes e demais insumos destinados à higiene menstrual.

Implantar ou adequar espaço destinado às visitas familiares, assegurando ambiente digno, seguro e compatível com o fortalecimento dos vínculos familiares.

Estruturar espaços destinados às atividades educacionais, profissionalizantes, laborais, culturais, esportivas e de convivência, fortalecendo as ações de ressocialização.

Promover a remoção de entulhos, resíduos de obras e materiais de construção existentes na unidade, preservando a segurança e a salubridade do ambiente prisional.

Realizar estudos para recomposição do efetivo de policiais penais, mediante concurso público e outras medidas administrativas que assegurem quantitativo compatível com a demanda da unidade.

10.2 À Gerência de Saúde do Sistema Prisional – GESAU/SEJUS

Garantir assistência integral à saúde das mulheres privadas de liberdade, em conformidade com a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade (PNAISP).

Assegurar acompanhamento multiprofissional periódico às mulheres com transtornos mentais, sofrimento psíquico ou outras condições que demandem atenção especializada.

Ampliar a oferta de consultas especializadas em ginecologia, odontologia, psicologia e psiquiatria, reduzindo o tempo de espera para atendimentos e exames.

Fiscalizar o fornecimento de medicamentos, insumos de saúde e materiais destinados à higiene pessoal e à saúde menstrual, garantindo atendimento adequado às necessidades específicas da população feminina.

Desenvolver ações permanentes de promoção da saúde da mulher, prevenção de doenças, saúde sexual e reprodutiva e fortalecimento da atenção à saúde mental.

10.3 À Direção da Penitenciária Feminina de Ariquemes

Intensificar o acompanhamento das condições estruturais da unidade, comunicando imediatamente à administração superior a necessidade de intervenções emergenciais.

Fortalecer os mecanismos internos de escuta das mulheres privadas de liberdade, registrando formalmente demandas relacionadas às condições de custódia, saúde, alimentação e assistência material.

Aperfeiçoar os registros administrativos referentes aos atendimentos de saúde, assistência social, educação, trabalho e demais serviços ofertados às custodiadas.

10.4 À Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Intensificar os atendimentos presenciais e periódicos na unidade, assegurando acesso efetivo à assistência jurídica e às informações sobre a execução penal.

Avenida Sete de Setembro, 830 (Tudo Aqui), 3º andar - Centro, Porto Velho - RO, 76801-084

mepctr@gmail.com

<https://rondonia.ro.gov.br/seas/politicas-publicas/direitos-humanos/sistema-de-prevencao-e-combate-a-tortura/>

Priorizar o atendimento das mulheres em situação de maior vulnerabilidade, especialmente aquelas com demandas relacionadas à saúde mental, maternidade, violência de gênero ou ausência de apoio familiar.

Promover ações de orientação jurídica coletiva acerca dos direitos das pessoas privadas de liberdade e dos benefícios previstos na Lei de Execução Penal.

10.5 Ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Fortalecer o acompanhamento judicial das condições de cumprimento da pena na Penitenciária Feminina de Ariquemes.

Ampliar mecanismos de escuta institucional das mulheres privadas de liberdade, assegurando que suas demandas sejam apreciadas pelo Poder Judiciário.

Incentivar políticas judiciárias voltadas à educação, trabalho, qualificação profissional e fortalecimento da reintegração social das mulheres custodiadas.

10.6 Ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo – GMF/TJRO

Monitorar o cumprimento das recomendações expedidas neste relatório.

Articular, junto aos órgãos competentes, medidas destinadas ao aprimoramento das condições estruturais e assistenciais da unidade.

Acompanhar a implementação de políticas públicas voltadas à proteção dos direitos das mulheres privadas de liberdade, observando as diretrizes das Regras de Mandela e das Regras de Bangkok.

10.7 Ao Ministério Público do Estado de Rondônia

Acompanhar o cumprimento das recomendações expedidas pelo MEPCT/RO e adotar as medidas institucionais cabíveis para assegurar a efetivação dos direitos das mulheres privadas de liberdade.

Fiscalizar as condições estruturais, sanitárias e assistenciais da unidade, especialmente quanto às condições de alojamento, alimentação, assistência material e acesso à saúde.

Acompanhar a implementação de políticas voltadas à educação, trabalho, assistência à saúde e fortalecimento dos vínculos familiares, promovendo a articulação institucional necessária para a superação das fragilidades identificadas.

10.8 À Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/RO e instituições parceiras

Ampliar a oferta de educação formal, cursos profissionalizantes e programas de qualificação voltados às mulheres privadas de liberdade.

Desenvolver projetos educacionais permanentes que favoreçam a reintegração social, a autonomia e a preparação para o retorno ao convívio comunitário.

Estimular parcerias com instituições públicas e privadas para ampliação das oportunidades de formação profissional e remição de pena pelo estudo.

Porto Velho/RO, 07 de agosto de 2026.

Peritas Signatárias:

Aline Rafaela · Ângela Fortes · Valkiria Maia



Avenida Sete de Setembro, 830 (Tudo Aqui), 3º andar - Centro, Porto Velho - RO,
76801-084

mepctr@gmail.com
<https://rondonia.ro.gov.br/seas/politicas-publicas/direitos-humanos/sistema-de-prevencao-e-combate-a-tortura/>